



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 004/2024

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete para deliberação plenária, o seguinte projeto de

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica alterado o inciso II, do artigo 32 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara, podendo tal ato ser delegado pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024.


FÁBIO ROCHA DE VASCONCELOS
Presidente


RONIVAL DA SILVA
1º Secretário


EDIMAR ELIAS VIERA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Resolução nº 004/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 004/2024, de autoria da Mesa Diretora.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução 003/2024 da Mesa Diretora. Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução 004/2024, de autoria da Mesa Diretora, cuja matéria legislativa versa sobre a Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.

2 Consta nos autos:

— Projeto de Resolução nº 004/2024

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 Inicialmente, A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (CF, art. 51, IV c/c art. 52, XIII), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (*interna corporis*). A propósito, leciona Hely Lopes Meirelles:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

"Em sentido técnico-jurídico, *interna corporis* não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. *Interna corporis* são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações" (In Direito Municipal Positivo, 14ed., SP: Malheiros, 2006, p. 611).

5 O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções, o que se vê no presente caso. Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente gizados no Texto Constitucional (CF, art. 37, caput), são obrigatórios. Nesse particular, incide especialmente os princípios da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

6 Neste diapasão, preconizam os artigos pertinentes ao tema do Regimento Interno desta casa:

Art. 20 - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno, ou deles implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, notadamente:

I - No Setor Legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

II - No setor administrativo:

e) adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

Art. 176 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

V - projetos de resolução.

Art. 182 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

V – Regimento Interno;

7 A Lei Orgânica Municipal também corrobora no mesmo sentido, senão vejamos:

Art. 26 – Compete exclusivamente à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno.

II – organizar os serviços administrativos e propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

II – elaborar seu Regimento Interno, aprovado por maioria de seus membros;

VII – dispor sobre sua organização e funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

8 Em suma, o aludido projeto de resolução define que, ao presidente desta Casa, se faculta a escolha de quem lerá as matérias pertinentes à sessão ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

9 Por derradeiro, não constando nenhum tipo de ilegalidade ou inconstitucionalidade, a análise desse mérito, é prerrogativa que cabe exclusivamente ao Soberano Plenário, não havendo espaço para que esta Assessoria avance sobre o tema.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retrotranscritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução 004/2024, de autoria da Mesa Diretora.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA
BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.04.22 16:03:58
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 004/2024, de autoria da Mesa Diretora.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, artigo 43, inciso II, alínea "a", itens 7 e 9, do Regimento Interno.
- 3 Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, artigo 43, inciso III, alínea "a", itens 10 e 11 do Regimento Interno.
- 4 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, artigo 43, inciso IV, alínea "a" itens 1 a 4, do Regimento interno.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

II - Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos:

a) emitir parecer sobre o mérito de todas as matérias referentes a:

[...]

7) matérias financeiras e orçamentárias públicas,

[...]

9) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre:

[...]

10) serviço público da administração direta, indireta e fundacional;

11) regime jurídico dos servidores civis ativos e inativos;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a) emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

1) assuntos atinentes a educação em geral;

2) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

3) direito da educação;

4) recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

5 **Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer no prazo de 15 dias (art. 63, §1º do Regimento Interno), deverá encaminhar cópia integral dos autos às Comissões de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento Urbano, Habitação e Legislação Participativa, Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitirem pareceres no prazo em comum de 15 dias.**

6 **Após receber os pareceres, a CCJ encaminhará os autos para a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos para emitir o parecer, no prazo de 15 dias.**

7 **Emitido o parecer da Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, esta devolverá os autos à presidência.**

II – Votação

Art. 227 - São 03 (três) os processos de votação:

II – nominal;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador. Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

g) - propõe alteração no Regimento Interno da Câmara;

III – Quórum

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

§ 1º - Maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes, vide artigo 91, inciso I, § 1º do Regimento Interno.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA
BATISTA
Procuradora Geral

ESTEVAM
JOSE JOVELLI

Assinado de forma digital
por ESTEVAM JOSE JOVELLI
Dados: 2024.04.22 16:04:53
-03'00'

ESTEVAM JOSÉ JOVELLI
Advogado – OAB/GO 70.922



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Resolução 004/2024, de autoria da Mesa Diretora.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Resolução 004/2024, de autoria da Mesa Diretora, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora Geral



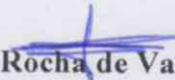
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Resolução nº004/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 004/2024

Assunto: *"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás."*

Autoria: Mesa Diretora

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Resolução nº 004/2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Resolução nº 004/2024**, que *"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás"*.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei veio à apreciação desta Comissão por força do disposto no art. 43, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria em questão é de competência da Mesa Diretora, nos termos do art. 320, inciso II, do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCU

Art. 320 - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

- I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II - pela Mesa;
- III - pela Comissão Especial para esse fim designada.

Cabe destacar que é atribuição do Plenário alterar o Regimento Interno, nos termos do seu art. 95, inciso II:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

- I - eleger a Mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- II - alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno;

A propositura em questão visa promover a alteração do inciso II do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que atualmente possui a seguinte redação:

Art. 32 - São atribuições do 1º Secretário:

...

- II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

A alteração que se pretende fazer é para que o referido dispositivo passe a ter a seguinte redação:

Art. 32



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara, podendo tal ato ser delegado pelo Presidente da Câmara.

Nota-se que a referida alteração visa possibilitar que o Presidente da Câmara possa delegar a atribuição de *"ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara"*, que atualmente é atribuição privativa do 1º Secretário.

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

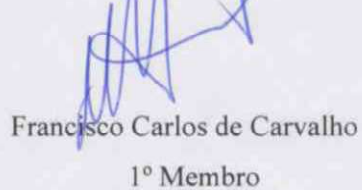
Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SERVIDORES PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDENAMENTO**

Projeto de Resolução nº 004/2024

Assunto: *"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás."*

Autoria: Mesa Diretora

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Servidores Públicos, Segurança Pública, Ordenamento, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Resolução nº 004/2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Resolução nº 004/2024**, que *"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás"*.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ também emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

II - ANÁLISE

A propositura em questão visa promover a alteração do inciso II do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para prever a possibilidade de o presidente da Câmara delegar a atribuição de *"ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara"*, que atualmente é atribuição privativa do 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

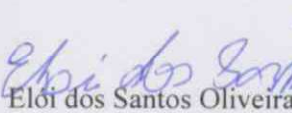
☐ Contrário ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer



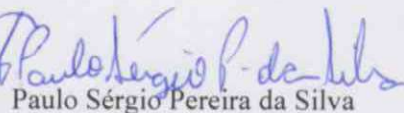
Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro/Relatora



Elói dos Santos Oliveira

Presidente



Paulo Sérgio Pereira da Silva

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS E
PROMOÇÃO SOCIAL

Projeto de Resolução nº 004/2024

Assunto: *“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.”*

Autoria: Mesa Diretora

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Resolução nº 004/2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Resolução nº 004/2024**, que *“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás”*.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ também emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

II - ANÁLISE

A propositura em questão visa promover a alteração do inciso II do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para prever a possibilidade de o presidente da Câmara delegar a atribuição de *“ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara”*, que atualmente é atribuição privativa do 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

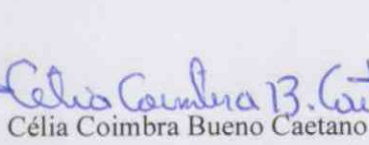
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

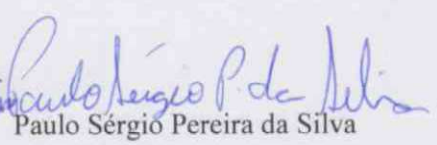
☐ Contrário ao Parecer


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ATIVIDADES ECONÔMICAS,
DIREITO DO CONSUMIDOR, FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Projeto de Resolução nº 004/2024

Assunto: *“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.”*

Autoria: Mesa Diretora

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Economia, Atividades Econômicas, Direito do Consumidor, Finanças e Orçamentos, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Resolução nº 004/2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Resolução nº 004/2024**, que *“Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás”*.

A Procuradoria desta Casa de Leis emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

A CCJ também emitiu parecer favorável à aprovação do projeto.

II - ANÁLISE

A propositura em questão visa promover a alteração do inciso II do art. 32 do Regimento Interno desta Casa Legislativa para prever a possibilidade de o presidente da Câmara delegar a atribuição de *“ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara”*, que atualmente é atribuição privativa do 1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Após a análise da matéria verificamos não haver obstáculo constitucional, legal ou regimental ao seu trâmite, motivo pelo qual somos favoráveis à sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de abril de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

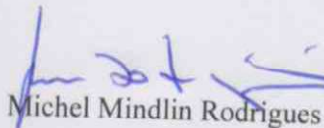
☒ Favorável ao Parecer

☐ Contrário ao Parecer

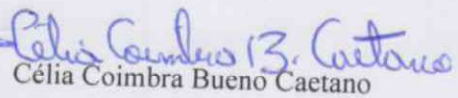
☐ Contrário ao Parecer


Domingas Gouveia de Carvalho

2º Membro/Relatora


Michel Mindlin Rodrigues

Presidente


Célia Coimbra Bueno Caetano

1º Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Resolução nº 004/2024, de 22 de abril de 2024.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovou e eu, Presidente, em conformidade com os direitos a mim conferidos pelo inciso VI, do artigo 23, do Regimento Interno desta Casa, **PROMULGO** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do artigo 32 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.32.....

II - ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara, podendo tal ato ser delegado pelo Presidente da Câmara.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2024.

Fábio Rocha de Vasconcelos
Presidente